



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

034

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei nº 911/2003. De 3 de Setembro de 2003.

DISPÕE SOBRE: "Regulamenta e disciplina os Feriados Municipais e dá outras providências".

De Autoria dos Vereadores:
Luiz Santana da Silva
Márcia Regina Vinha Padovan

A Câmara Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais, amparada pelos princípios constitucionais e de conformidade com a LOM, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados e disciplinados os Feriados Municipais, observados os princípios constitucionais, tendo em vista a adequação dos serviços prestados pelos setores públicos.

Art. 2º - Os Feriados Municipais passam a vigorar obedecendo às seguintes datas comemorativas:

- a) 13 de Junho de cada ano, em homenagem ao "Padroeiro do Município, Santo Antônio";
- b) 15 de Agosto de cada ano, em homenagem à "Assunção da Virgem Maria";
- c) Sexta-feira Santa, em homenagem à "Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo"; e,
- d) 28 de Outubro de cada ano, em homenagem à "Emancipação Política Administrativa do Município".

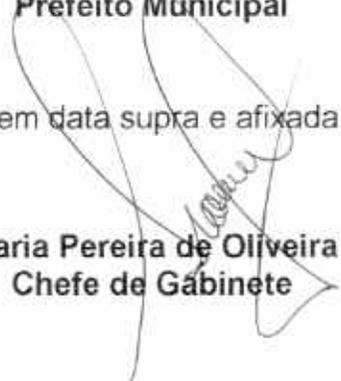
Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais números 328/81, de 20 de Abril de 1981, 396/86, de 24 de Março de 1986 e 482/89, de 07 de Novembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Setembro de 2003.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete